



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR DE EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE PEDAGOGIA**

**DINACIR FRANCO GONDIM**  
**MARICLÉA APARECIDA DA SILVA**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NORTEIAM A INCLUSÃO  
DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO  
PERÍODO DE 2008 A 2013, NA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DE  
CURITIBA**

**CURITIBA**  
**2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**DINACIR FRANCO GONDIM**

**MARICLÉA APARECIDA DA SILVA**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NORTEIAM A INCLUSÃO  
DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO  
PERÍODO DE 2008 A 2013, NA REDE MUNICIPAL DO ENSINO DE  
CURITIBA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Pedagogia ano de 2015. Professor Orientador Dr. Marcos Ferraz, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná.

**CURITIBA  
2015**

## **Dedicatória**

Dedicamos este trabalho, em especial a nossa maior motivação, ao nosso “Anjo”, que nos faz acreditar numa sociedade mais justa e igualitária, apesar de todas as dificuldades que enfrentamos no dia a dia, acreditando no possível, que é o seu desenvolvimento pleno e sua autonomia. E também a todas as crianças da Educação Infantil.

## **Agradecimentos**

Agradecemos primeiramente a Deus, pela construção deste conhecimento e pelo momento especial em nossa vida.

Agradecemos ao nosso Professor e Orientador, Marcos Ferraz (MINERO), que nos deu a oportunidade, aceitando o desafio para esta pesquisa e, por consequência, veio contribuir com o que há de melhor para nossa formação.

Agradecemos a nossa família, em especial àqueles que nos deram o suporte e incentivo necessário para a realização deste trabalho, os quais, de forma indireta, estiveram presentes durante este período.

Agradecemos ao nosso amigo Enio Rodrigues da Rosa, que esteve conosco debatendo e também indicando caminhos possíveis para a realização da pesquisa.

## Resumo

O objetivo deste trabalho é conhecer e analisar as políticas públicas que vêm nortear a inclusão na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino do Município de Curitiba, avaliar se houve aumento nas matrículas das crianças com deficiência na Educação Infantil no período de 2008 a 2013, além de verificar se ocorre permanência das crianças de quatro e cinco anos com deficiência. E, para entender o significado dessa perspectiva, foi necessário compreender, conhecer e analisar as políticas públicas da educação inclusiva em documentos legais, norteadores dessa inclusão. Com isso, foram sendo identificados os avanços e retrocessos que estão presentes no sistema educacional.

**Palavras-chaves:** Educação Infantil – Inclusão – Políticas públicas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>14</b>
2.1 Integração .....	14
2.2 Inclusão.....	15
2.3 Legislação referente à educação inclusiva.....	16
2.4 Educação Infantil.....	34
2.5 Análise dos dados.....	35
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>40</b>
<b>4 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A educação no Brasil tem diante de si o grande desafio que é possibilitar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola, dentro de uma perspectiva inclusiva.

E para que possamos entender o significado dessa perspectiva, é necessário ter a compreensão de quais são as políticas públicas da educação inclusiva em documentos legais que norteiam essa inclusão, e isso é fundamental para identificar os avanços e retrocessos que estão presentes no sistema educativo.

Este trabalho tem como objetivo conhecer e analisar as políticas públicas que norteiam a inclusão na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino do Município de Curitiba se houve aumento nas matrículas das crianças com deficiência na Educação Infantil no período de 2008 a 2013 e verificar se há permanência das crianças de quatro e cinco anos com deficiência no ensino regular.

Partindo do pressuposto acima, colocamos alguns documentos que são de suma importância para a educação inclusivista e, a partir de uma concepção sobre educação, citamos a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 205, define “a educação como um direito de todos, e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa (...)” e no Art. 206, inciso I, estabelece como princípio “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. No Art. 208, institui “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de”: Inciso III, “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Podemos perceber que no Inciso III da Constituição Federal aparece em texto o termo “preferencialmente”, e este vem dar uma conotação vaga, pois possibilita ao poder público fazer ou não a inclusão da criança com deficiência no ensino regular ou mesmo mantê-las nas escolas especiais, suscitando assim uma divergência na própria legislação, comparando com o Art. 206, quando estabelece como “princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Na sequência, incluímos neste trabalho, em termos de análise, outros documentos, nacionais e internacionais, que também tratam do tema da educação inclusiva, como é o caso das seguintes leis, decretos e resoluções por ordem cronológica:

**1961 -1ª Lei nº 4024/61-** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996, exceto os artigos 6º a 9º.

**1971 - Lei nº 5.692/71-** Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

**1973 - É** criado pelo MEC o Centro Nacional da Educação Especial (CENESP), o qual se torna responsável pelo gerenciamento da Educação Especial no Brasil.

**1988 – Constituição da República Federativa do Brasil** - Estabelece “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art.3º inciso IV). Define, ainda, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208).

**1989 – Lei nº 7.853/89** - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

**1990 - Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente** - O artigo 55 reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

**1994 – Declaração de Salamanca** - Dispõem sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais.

**1994 – Política Nacional de Educação Especial** - Em movimento contrário ao da inclusão, demarca retrocesso das políticas pública ao orientar o processo de



“integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”.

**1996 – Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – No artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; (...) Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), diz que “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”.

**1999 – Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89** - Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

**1999 – Convenção de Guatemala, promulgada no Brasil por meio do Decreto 3956/2001.**

**2001 – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB 02/2001)** - Determinam que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais.

**2001 – Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001** - Destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

**2001 – Decreto nº 3.956/2001 promulga a Convenção da Guatemala (1999), no Brasil** - Afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com

base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

**2006- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos- (PNEDH)** - fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

**2007 – Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE** - Traz como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado.

**2008 – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** - Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.

**2008 – Decreto nº 6.571** - Dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas).

**2011 – Decreto nº 7.611/2011- revoga o Decreto nº 6.571/2008** - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

**2014 - PNE - Plano Nacional de Educação.**

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos.

Por essa descrição rápida, podemos perceber que alguns documentos anteriormente apresentados, que norteiam as políticas públicas de inclusão, vêm balizando o campo para possíveis avanços da educação inclusiva das pessoas com deficiência, outros, no entanto, nos trazem uma reflexão sobre um possível retrocesso no campo dessa inclusão, quando nos deparamos com alguns textos onde aparece a seguinte frase: “atendimento educacional (...), preferencialmente na rede regular de ensino”. E justamente o termo “preferencialmente”, como já discutiremos, é que se torna elusivo e nos remete à ambiguidade, pois não fica claro se o problema é a questão dos recursos e, ao mesmo tempo, pode vir a transferir, de certa forma, a responsabilidade sobre a educação da pessoa com deficiência para a família ou mesmo manter essa pessoa em escola especial.

Essa ambiguidade reflete a polêmica que cerca o debate sobre inclusão. Ainda que o processo de luta pela universalização do acesso igualitário nos remeta, no caso brasileiro, ao menos à década de 1930, o modelo de inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais continua cercado por uma dificuldade de consenso na sociedade brasileira.

Entretanto, mesmo que as políticas inclusivas demonstrem tais imprecisões, há muito ainda a se fazer, como ofertar recursos humanos, pedagógicos e tecnológicos, além de competências por parte de gestores educacionais e o cumprimento das políticas públicas.

Além disso, ainda há a necessidade de se analisar a capacitação e o ensino aprendizagem da educação inclusiva ofertada aos alunos com Necessidade Educacionais Especiais em todos os níveis da educação.

Diante das legislações referenciadas, é importante conhecer como as políticas públicas de inclusão, na Educação Infantil, têm se desenvolvido e sido implementadas na prática cotidiana.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), por sua vez, veio impulsionar o desenvolvimento da educação e o compromisso com uma educação de qualidade, adentrando um capítulo específico o qual orienta para o atendimento às Necessidades Educacionais Especiais dos alunos, que deve ter início na Educação Infantil.

A inclusão em creches surge a partir da LDB 9394/96, como a primeira etapa da Educação Básica juntamente com a Pré-Escola, trazendo um novo significado a essa instituição, a qual deixou de ser vista como uma segunda casa, ou como

aspecto assistencialista, ocupando, assim, um espaço dentro da educação e cuidado com as crianças.

Constatamos ainda, na LDB (1996), que a Educação Infantil, sendo a primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral de “todas” as crianças, do nascimento aos seis anos, promovendo seus aspectos físicos, psicológicos, sociais, intelectuais e culturais, com a preocupação em educar e cuidar, considerando todas as dimensões da criança no seu desenvolvimento e suas necessidades.

A educação e o cuidado passam a ser considerados funções da Educação Infantil, e a Constituição Federal de 1988 vem a ser o primeiro documento, no Brasil, que legitima a Educação Infantil enquanto direito da criança e a partir desse é que se faz necessária a demarcação de algumas especificidades, como já citado, que é o caso do educar e cuidar, pois esse binômio, segundo Kramer (2005), é geralmente compreendido como um processo único, em que as duas ações são indissociáveis na educação das crianças de zero a seis anos<sup>1</sup>.

Dessa forma, reforçamos que o maior desafio que vem sendo enfrentado na Educação Infantil é a inclusão dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais em creches e pré-escolas, pois essa nova situação acaba gerando, principalmente por parte dos educadores, muita ansiedade, medo, além de questionamentos. Além disso, não podemos esquecer que a não obrigatoriedade vem funcionar como elemento estrutural a dificultar a inclusão na Educação Infantil.

Mesmo com o processo de democratização, a educação ainda é vista como um paradoxo no sentido de inclusão e exclusão. E é justamente por isso que este trabalho visa analisar as políticas públicas que norteiam a inclusão da criança com deficiência na Educação Infantil, além de verificar se ocorre evolução no número de matrículas, comparando se há permanência entre as idades de 04 e 05 anos nessa modalidade no período de 2008 a 2013.

O período citado foi escolhido para a pesquisa em função de que em 2008 se teve um novo documento sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no qual “a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com

---

<sup>1</sup>Onde lemos de zero a seis anos, muda para de zero a cinco anos a partir da lei nº 11.274/2006 que estabeleceu os nove anos obrigatórios de Ensino Fundamental.

Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação” (Brasil, 2008), e aqui se muda o termo anteriormente utilizado que era “Necessidades Educacionais Especiais”. Dessa forma, o documento tornou-se um marco para a política inclusiva, e analisar o período posterior a ele é perguntar pela sua eficácia. Além disso, não há, no teor do documento, o termo “Preferencialmente”, com relação à inclusão das crianças no ensino regular, e isso permanece até 2013, pois em 2014 se tem um novo Plano Nacional de Educação, em que vemos um retrocesso da Educação inclusiva, voltando o termo “preferencialmente”.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Embora a escola tenha sido historicamente construída e caracterizada pela delimitação da escolarização com uma visão elitista, em que a exclusão acabou se legitimando em práticas e políticas educacionais reprodutoras de ordem social, ao longo dessa mesma história foram se construindo, mediante debates, embates e políticas, meios para que essa escola viesse a se universalizar, dando acesso e permanência para todos como direito.

Porém, mesmo com os sistemas de ensino universalizando o acesso à educação, podemos dizer que continuam sendo excluídos ou colocados à margem, por conta de suas “anormalidades”, aqueles indivíduos ou grupos que são considerados “diferentes” pela escola, e a exclusão acaba se distinguindo nos processos segregativos e de integração, implicando assim uma seleção, tendo como um de seus resultados o fracasso escolar.

E para que possamos compreender os paradigmas sobre integração e inclusão, vamos ponderar sobre seus conceitos a seguir, citando alguns autores que discorrem sobre esses termos, enquanto processos sociais.

### 2.1 Integração

Para Drago, (2011), o paradigma integração implica uma adaptação ou agregação do indivíduo, pois se trata de um processo em que não há mudanças no ambiente escolar e nem na metodologia de ensino. Sendo assim, o conceito de integração está abalizado no princípio de que o aluno é quem deve se adaptar para se adequar à escola, independentemente de suas necessidades físicas, sensoriais ou intelectuais.

E, segundo Souza (2012), “a integração traz, também, a concepção de que as crianças e os jovens deficientes serão matriculados em instituições de ensino regular, mas atendidos nas classes especiais, para só depois que estiverem devidamente adaptados ingressarem nas classes comuns”.

Assim, intuímos que, conforme Souza (2012, *apud* Drago, 2011, pp.76-77), a integração nada mais é do que uma “(...) pseudo-inserção da pessoa ao contexto comum de ensino, uma vez que essa pessoa pode vir a não ser sujeito total do

processo por ficar alheio às atividades curriculares, avaliativas, dentre outras (...). Ou seja, podemos interpretá-la no sentido de garantir a universalização do direito de acesso à escola. No entanto, pode-se questionar se o conceito de integração garante a universalização do direito à aprendizagem.

## 2.2 Inclusão

Por sua vez, Drago (2011) nos diz que o paradigma da inclusão é o inverso da integração, pois aqui se tem o reconhecimento de todas as diferenças que conduzem o sistema educacional a uma nova forma de organização. Essa concepção de inclusão requer que se efetive, na escola, ambientes os quais não sejam fragmentados, tanto nas modalidades regular ou mesmo especiais, mas em um único ambiente, que virá a receber a todos os alunos com suas peculiaridades, não mais os confinando em classes especiais no interior das escolas denominadas de inclusivas, conforme nos mostra a citação:

A inclusão diz respeito a todos os alunos, e não somente a alguns. Ela envolve uma mudança de cultura e de organização da escola para assegurar acesso e participação para todos os alunos que a frequentam regularmente e para aqueles que agora estão em serviço segregado, mas que podem retornar à escola em algum momento futuro. A inclusão não é a colocação de cada criança individual nas escolas, mas é criar um ambiente onde todos possam desfrutar o acesso e o sucesso no currículo e tornarem-se membros totais da comunidade escolar e local, sendo desse modo, valorizados (MITTLER, apud. DRAGO 2011, p.78-79).

E segundo Sasaki, inclusão é:

Um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. (...) incluir é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas. É oferecer o desenvolvimento da autonomia, por meio da colaboração de pensamentos e formulação de juízo de valor, de modo a poder decidir, por si mesmo, como agir nas diferentes circunstâncias da vida. (SASSAKI, apud. VIEIRA, 2012, p. 03)

O sentido que ao autor dá para os termos integração/inclusão é social, embora ambos os termos possuam sentido distintos, pois a integração significa para

o autor a “inserção da pessoa deficiente preparada para conviver na sociedade” e a inclusão significa, conforme Sasaki (1997, p.43), “modificação da sociedade como prerrequisito para a pessoa deficiente buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania”.

E assim, ao discorrermos sobre os paradigmas integração e inclusão, fica evidente a necessidade de verificar na sequência o que dizem as legislações referentes à educação inclusiva, historicamente construída, sobre esses termos, na inserção da criança com Necessidades Educacionais Especiais ou com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no contexto escolar.

### **2.3 Legislações referentes à educação inclusiva**

No Brasil, o atendimento das pessoas com deficiência teve início a partir do século XIX, com a criação de duas instituições, conforme nos mostra o documento que trata das políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva de 2008. A primeira instituição foi o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant. E a segunda instituição foi o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual INES - Instituto Nacional da Educação dos Surdos, ambos localizados no Rio de Janeiro.

Em 1926 é fundado o Instituto Pestalozzi no Rio Grande do Sul, o qual era especializado no atendimento das pessoas com deficiência mental. E em 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

E assim vão surgindo novas legislações que modificam o cenário da educação inclusiva, porém o processo é bastante moroso, além de conflitivo, como podemos verificar mais adiante quando citamos algumas dessas leis mais importantes, as quais marcaram historicamente a educação das pessoas com deficiência. Vale ainda ressaltar que os institutos citados tinham o caráter de assistencialistas, além de tratar a deficiência como doença. Então, diante disso, não podemos dizer que eles poderiam ser chamados de inclusivos, pois devemos levar em conta o contexto e as lutas sociais que aconteciam nessa época.

Em 1961, temos a Lei nº 4024/61 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que em seu artigo 88 diz: “A educação dos excepcionais, deve,



no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. E aqui cabe a observação com relação à nomenclatura, na qual as pessoas com deficiência eram chamadas de excepcionais e, além disso, essa lei trata da concepção de integração, segundo a qual o sujeito deve se adaptar ao sistema de ensino e não o contrário.

Em 1971, temos a Lei nº 5.692/71, que universaliza a educação como obrigatória no primeiro grau (sete a quatorze anos). Vem alterar a LDBEN de 1961, que em seu artigo 9º diz que “os alunos com deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial” conforme normas fixadas pelos conselhos de educação. Como podemos verificar, essa lei, além de não deixar claro o que significa o termo tratamento especial, sugere que esses alunos sejam encaminhados a classes ou escolas especiais, não promovendo “a organização de um sistema de ensino capaz de atender às Necessidades Educacionais Especiais” (PNEE/2008).

Em 1973 foi criado pelo MEC o Centro Nacional da Educação Especial (CENESP), que se torna responsável pelo gerenciamento da Educação Especial no Brasil, o que veio impulsionar ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e também com superdotação. E isso se configurou por campanhas assistencialistas, as quais eram oriundas de movimentos particulares e beneficentes de assistência aos deficientes, além dos movimentos políticos, conforme Mantoan (2003) e também por ações isoladas do Estado, conforme explicitado na Lei de Políticas Nacionais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

Conforme podemos perceber, não se concretiza uma política pública de acesso universal à educação, mas uma continuidade sobre a concepção de ‘políticas especiais’, as quais tratam da temática da educação de alunos com deficiência, e apesar do acesso ao ensino regular, não se organiza um atendimento especializado, que venha a considerar as singularidades de aprendizagem desses alunos.

Como explicitamos anteriormente, em 1988 temos, no Brasil, uma nova Constituição Federal, a qual define em seu Artigo 205, “a educação como sendo direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. No artigo 206, inciso I, estabelece

“igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, e o artigo 208 nos mostra que é dever do Estado a oferta do atendimento educacional especializado.

E é a partir da Constituição de 1988 que ocorre um avanço nas políticas públicas da educação na perspectiva da educação especial, pois se começa a levar em conta a singularidade de cada aluno, quando lemos no artigo 208 sobre a oferta do atendimento especializado para os alunos, além de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, universalizando o acesso.

No entanto, em 1989, temos a Lei nº 7.853, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), conforme observamos na citação a seguir:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta lei

§ 1º Na aplicação e interpretação desta lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta eivisam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º- Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino. (BRASIL, 1989)

Como podemos perceber, o texto da política pública acima prevê a oferta obrigatória e gratuita de educação especial na rede pública de ensino, o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano algum educando portador de deficiência, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino, e define como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta.

A Lei ainda contempla a integração dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Educação Especial, e esse aluno deve ser inserido no Ensino Regular quando estiver apto para isso. Podemos dizer que há aqui um retrocesso com relação à Constituição de 1988.

Na sequência, temos a Lei nº8.069/90, que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu artigo 55 vem reforçar determinados dispositivos legais, tais como: “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Percebemos que aqui há uma continuidade do que diz a Constituição de 1988, pois primeiro a educação é tratada como direito de todos, e o ECA vem estabelecer como obrigação da família matricular o filho na rede regular de ensino.

Em 1994, temos a Declaração de Salamanca, conforme DRAGO (2014, p.64), a partir deste documento acontece um “salto qualitativo” no que se refere “ao pensamento, ao atendimento e às políticas públicas para as pessoas deficientes”. Essa declaração trata de uma resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) e foi concebida na Conferência Mundial de Educação Especial, em Salamanca. O texto aborda princípios, políticas e práticas das necessidades educativas especiais, além de trazer orientações para ações em níveis regionais, nacionais e internacionais sobre a estrutura de ação em Educação Especial. E entre outros

pontos, o documento também aborda a administração, o recrutamento de educadores e o envolvimento comunitário, no que se refere à escola.

Drago (2014) destaca ainda, os princípios norteadores de uma educação para equidade social que traz a Declaração de Salamanca, os quais refletem as atuais políticas educativas relativas à Educação Especial, conforme citamos a seguir:

O direito à educação deve ser independente das diferenças individuais; b) as necessidades educativas especiais não devem abranger somente as crianças com problemas, mas todas aquelas que possuem dificuldades no cotidiano escolar; c) a escola é que deve adaptar-se aos alunos e às suas especificidades, e não o contrário; d) o ensino deve ser diversificado, rico, criativo, e realizado em um espaço comum a todas as crianças. A escola inclusiva, desse modo, pressupõe um modelo de instituição que, em seu bojo, deveria abranger as nuances dos princípios da Declaração de Salamanca. (DRAGO, 2014, p.64)

A Declaração de Salamanca, ou Conferência Mundial de Educação Especial, representou 88 governos e 25 organizações internacionais em assembleia em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, quando foi reafirmado o compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência de se prover educação para as crianças, jovens e adultos com Necessidades Educacionais Especiais dentro do sistema regular de ensino. E assim, foi proclamado que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deve acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes no combate às atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

E, além disso, o documento traz em seu teor, no subitem “E – Áreas Prioritárias” os artigos 50, 51e 52, que destacamos que vão tratar sobre a integração no sentido de inclusão das crianças e jovens, com relevância da Educação Infantil

para atendimento e diagnóstico precoce das crianças com necessidades educacionais especiais, conforme citação:

• 50. A integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais seria mais efetiva e bem-sucedida se consideração especial fosse dada a planos de desenvolvimento educacional nas seguintes áreas: Educação Infantil, para garantir a educabilidade de todas as crianças; transição da educação para a vida adulta do trabalho e educação de meninas.

**Educação Infantil** • 51. O sucesso de escolas inclusivas depende em muito da identificação precoce, avaliação e estimulação de crianças pré-escolares com necessidades educacionais especiais. Assistência infantil e programas educacionais para crianças até a idade de 6 anos deveriam ser desenvolvidos e/ou reorientados no sentido de promover o desenvolvimento físico, intelectual e social e a prontidão para a escolarização. Tais programas possuem um grande valor econômico para o indivíduo, a família e a sociedade na prevenção do agravamento de condições que inabilitam a criança. Programas neste nível deveriam reconhecer o princípio da inclusão e ser desenvolvidos de uma maneira abrangente, através da combinação de atividades pré-escolares e saúde infantil. • 52. Vários países têm adotado políticas em favor da Educação Infantil, tanto através do apoio no desenvolvimento de jardins de infância e pré-escolas, como pela organização de informação às famílias e de atividades de conscientização em colaboração com serviços comunitários (saúde, cuidados maternos e infantis) com escolas e com associações locais de famílias ou de mulheres. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994)

Embora o Brasil não tenha participado da reunião, por consequência da elaboração do documento em Salamanca, ainda assim foi demandado a todos os governos, participantes ou não da reunião, que:

- atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.
- adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.
- desenvolvam projetos de demonstração e encorajem intercâmbios em países que possuam experiências de escolarização inclusiva.
- estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.
- encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.
- invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.
- garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994)

Ainda, em 1994 é criada a Política Nacional de Educação Especial, e esse documento para a inclusão escolar assume uma concepção diferente, pois sua proposta é a da “integração instrucional”, um processo que permite que apenas ingressem em classes regulares de ensino as crianças com deficiência que “(...) possuam condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. Ou seja, a política exclui grande parte desses alunos do sistema regular de ensino, “empurrando-os” para a Educação Especial, conflitando com a Constituição de 1988, por ferir o direito de todos sobre a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Assim, a integração tratada neste documento nada mais é que uma pré-seleção de candidatos aptos ou não, pois a escola regular acaba separando as crianças com necessidades especiais, direcionando-as para classes e ou escolas especiais.

No entanto, em 1996, o Brasil cria uma nova LDBEN, a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual vem substituir a Lei nº 5692/71 e traz um capítulo específico para a Educação Especial em seu artigo 59, o qual preconiza que “os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicas para atender às suas necessidades”; assegura ainda a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, além da aceleração de estudos para os superdotados para conclusão do programa escolar. E, em seu artigo 24, inciso V, define a “possibilidade de avanço nos cursos e séries mediante verificação do aprendizado”.

Com relação a essa Lei, podemos dizer que ela se choca e se diferencia da Política de 1994, pois a LDB vem tratar a integração da criança com necessidades educacionais no sentido de inclusão, o que não ocorre com a lei anterior, de 1994, em que a palavra integração dá acepção de exclusão.

Em 1999, é criado o Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. O objetivo principal desse decreto é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no “contexto socioeconômico e cultural” do País conforme podemos verificar na citação abaixo:

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS - Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das Leis propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos. (DECRETO 3298/99)

E com relação às Diretrizes, o decreto traz, em seu Art. 6º, o seguinte texto:

(...) São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência: I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência; II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer; IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas; V- ampliar as alternativas de inserção econômica de pessoas portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência sem o cunho assistencialista. (DECRETO 3298/99)

E com relação aos objetivos o Decreto dispõe, em seu Art. 7º, o seguinte texto:

(...) São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social. (DECRETO nº 3298/99)

Citamos ainda os incisos II e V do Art. 8º, que traz o seguinte texto:

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência. (DECRETO nº 3298/99)

Seguindo com o Decreto nº 3298/99, ainda citamos o Art. 10, que discorre, em seu texto, sobre a execução desse Decreto, pois a Administração Pública Federal direta e indireta atuará em caráter “integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE)” e que trata do órgão superior de deliberação colegiada, o qual foi criado para acompanhar e aferir ‘o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, entre outros (...) e política urbana dirigidos a esse grupo social”. Além disso, o CONADE faz parte da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

E para compreender sobre o que compete ao CONADE, conforme trata o Art.11 do Decreto nº 3298/99, citaremos na sequência o que é de relevância para esse trabalho: “Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete”:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;  
II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência. (DECRETO nº 3298/99)

E ainda, com relação ao Acesso à Educação, o Decreto nº 3298/99 em seu Art. 24 dispõe que:

Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capaz de se integrar na rede regular de ensino;



II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na Educação Infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à acessibilidade. (DECRETO 3298/99)

E também no Art. 25 da mesma Lei dispõe que:

Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas, exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer às necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando. (DECRETO 3298/99)

Foi dada ênfase, neste trabalho, ao decreto nº 3298/99, em virtude de tratar, em seu teor, sobre a “integração plena da pessoa com deficiência na sociedade”, e conforme Sasaki (1997, p.44), esse termo corresponde ao moderno conceito de inclusão, sem, no entanto, a palavra inclusão ser usada.

E com relação aos recursos públicos destinados à permanência e ao atendimento da criança com deficiência na Educação Básica, esses também seguem o proposto nas Leis nº 9394/96(LDBEN) e nº 10.172/01 do Plano Nacional de Educação (PNE), que salientam as responsabilidades e as formas de atendimentos.

O PNE, Lei nº 10.172/01, no capítulo 8 sobre a Educação Especial, traz os seguintes pontos no item 8.1 sobre o Diagnóstico:

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares". (BRASIL, 2001).

No item 8.2, trata da “Educação Especial, que como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante”.

No entanto, o atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Educação Infantil, vem sendo feito na rede particular segundo o texto no item 8.2 desta lei comparando que esta está à frente na oferta e atendimento dessas crianças com relação à Rede Municipal, embora o texto nos diga que na Rede Municipal tais atendimentos vinham apresentando crescimento.

Apesar do aumento que vinham ocorrendo nas matrículas, o déficit era muito grande e constituía um amplo desafio para os sistemas de ensino, pois era necessário que diversas ações fossem realizadas ao mesmo tempo. E entre elas, destacam-se:

a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, etc. (BRASIL, 2001)

Mas o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva, que garantisse o atendimento à diversidade humana.

Diante do contexto acima, vale ressaltar ainda o item 8.3 da Lei nº10.172/2001, que traz os seguintes objetivos e metas referentes à Educação Especial, conforme destacamos logo abaixo; porém, quando citamos o Plano Nacional de 2001, é necessário lembrar que os artigos sobre financiamento foram vetados, conforme Saviane (2004) nos diz que “apesar do antagonismo dos dois projetos iniciais, o PNE foi votado por unanimidade no Congresso Nacional. Ainda assim, o

Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) acabou por vetar 7 (sete) trechos da lei ligados, essencialmente, aos dispositivos de financiamento”.

1. Organizar, em todos os Municípios e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente creches.
2. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na Educação Infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação à distância.
3. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.
4. Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
5. Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.
6. Implantar, em até quatro anos, em cada unidade da Federação, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento.
7. Ampliar, até o final da década, o número desses centros, de sorte que as diferentes regiões de cada Estado contem com seus serviços.
- (...)11. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não governamentais.
12. Em coerência com as metas 2, 3 e 4, da Educação Infantil e metas 4.d, 5 e 6, do Ensino Fundamental:
  - a) estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais;
  - b) a partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais;
  - c) adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.
- (...)18. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dez anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.
- (...)21. Introduzir, dentro de três anos a contar da vigência deste plano, conteúdos disciplinares referentes aos educandos com necessidades especiais nos cursos que formam profissionais em áreas relevantes para o

atendimento dessas necessidades, como Medicina, Enfermagem e Arquitetura, entre outras.

23. Aumentar os recursos destinados à educação especial, a fim de atingir, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contando, para tanto, com as parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência, nas ações referidas nas metas 6, 9, 11, 14, 17 e 18.

24. No prazo de três anos a contar da vigência deste plano, organizar e pôr em funcionamento em todos os sistemas de ensino um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

25. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.

(...)27. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.

28. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores e ao financiamento e gestão.

No entanto, verificamos que o PNE/2001 ainda explicita como possibilidade em seu texto a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado em classes especiais e ou escolas especiais, conforme o nível de dificuldade de cada aluno. E, que o atendimento escolar desses alunos com deficiência tenha início na Educação Infantil, “garantindo os serviços de educação especial sempre que seja evidenciada a sua necessidade, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade”.

Conforme Drago (2014, p.68), além das Declarações de Salamanca, Guatemala e da Legislação Educacional vigente no Brasil, vale destacar ainda “a resolução 02 do Conselho Nacional de Educação, de 11 de setembro de 2001”, a qual traz em seu bojo as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, conforme tratam os artigos a seguir:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem Necessidades Educacionais Especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na Educação Infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos. (RESOLUÇÃO do CNE 02/2001)

A resolução 02/2001 do CNE enfatiza ainda que a escola precisa se adaptar ao aluno, e não o contrário. E que todos os sistemas de ensino devem viabilizar equipes de apoio à educação inclusiva, e entre outras coisas, que a educação especial deve ser vista, conforme Drago coloca, “como proposta pedagógica para o atendimento às peculiaridades de cada um”.

Embora a resolução que citamos seja uma legislação baseada em pressupostos de uma escola para todos, conforme Drago coloca, ainda deixa margem a muitas dúvidas e contradições no que se refere ao cotidiano educacional, quando alude ao direcionamento dos recursos públicos para entidades de filantropia, comunitárias, assistenciais, entre outras, “ao invés de oferecer um ensino público de qualidade com recursos suficientes” (DRAGO, 2014, p.69), e aqui podemos dizer que o autor faz uma crítica com relação aos recursos, pois se não há previsão de financiamento, lá no PNE/2001, podemos questionar, junto com o autor, o porquê de se direcionar tais recursos a outras entidades.

Outro documento que vem tratar de políticas públicas nacionais de suma importância é a Convenção de Guatemala de 1999, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 3956/2001. Ela tem como princípio básico a garantia de que os governos deverão assumir o compromisso com a acessibilidade no sentido de facilitar “o acesso à educação, à saúde, ao emprego, à assistência social, aos esportes, às atividades políticas e de cidadania”, e ainda, em seu artigo II, dispõe que: “esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”.

Esse Decreto é importante para a Educação Especial, pois traz uma reflexão sobre como vem sendo promovido o acesso à escolarização das pessoas com deficiência, afirmando em seu texto que “as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas”. Define como discriminação, com base na deficiência, toda exclusão ou diferenciação

que impeça ou anule “o exercício dos direitos humanos e suas liberdades fundamentais” (BRASIL, 2001).

Ainda se faz necessário citar aqui que, em 2006, foi criado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Tal documento foi elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com o Ministério da Justiça, UNESCO e Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Esse documento traz em seu teor metas, e entre elas está a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas, conforme citaremos, para melhor entendimento, as metas 9 e 10:

9. Fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos (as) trabalhadores (as) da educação para lidar criticamente com esses temas;
10. Apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar. (PNEDH, 2006).

Podemos observar na citação das metas acima que há uma generalização do termo inclusão e aqui aparece, entre outras, as pessoas com deficiências, porém o texto não destaca nosso objeto de estudo especificamente, que é a inclusão na Educação Infantil, em virtude de ser um documento geral de direitos humanos e não de política educacional.

Em 2008, é lançada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, tendo como objetivo, conforme Drago (2014, p. 70), o avanço, no sentido que elimina o uso de termos que podem comprometer o processo de inclusão, como alguns presentes em legislações anteriores. Além disso, traz clareza que a Educação Especial, deve ser “entendida como uma modalidade de ensino que está coesa a todos os outros níveis, as modalidades e as etapas do processo educacional”, tendo como intento ainda, “a realização de propostas de atendimento educacional especializado, disponibilização de recursos, serviços e orientação quanto à sua utilização, além de outras contribuições metodológicas e de implementação” (DRAGO, 2014, p. 70).

Os princípios definidos na política acima citada foram ratificados pelas Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010 que, no documento final, salientam:

Na perspectiva da educação inclusiva, cabe destacar que a educação especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, orientando os sistemas de ensino para garantir o acesso ao ensino comum, a participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino; a transversalidade da educação especial desde a Educação Infantil até a educação superior; a oferta do atendimento educacional especializado; a formação de professores para o atendimento educacional especializado e aos demais profissionais da educação, para a inclusão; a participação da família e da comunidade; a acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações; e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008)

Podemos verificar que a partir da política acima citada e ratificada pelas conferências que expusemos, o cenário da educação inclusiva vem assumir uma nova condição, pois a partir desses documentos, começa a existir uma pauta constante nos debates educacionais brasileiros, incitando novas formulações que reorientam o apoio técnico e financeiro, no sentido de prover as condições para a inclusão escolar dos estudantes, público alvo da educação especial nas redes públicas de ensino. Desse modo, o conceito de acessibilidade é incorporado como forma de promoção da igualdade de condições entre todos.

E reiterando, nesse documento não aparece o termo “preferencialmente”, com relação à inclusão das crianças no ensino regular, e isso permanece até 2013. No entanto, no PNE/2014 o termo preferencialmente retorna, assim podemos dizer que há um retrocesso com relação à inclusão das crianças com deficiência no ensino regular.

E ainda, o documento discorre de forma histórica sobre o processo de inclusão escolar no Brasil para embasar políticas públicas, as quais possam promover uma educação de qualidade para todos os alunos.

O Decreto nº 7611/2011 revoga o Decreto nº 6.571/2008, e vem dispor sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado, além de dar outras providências; define esse atendimento como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular” (BRASIL,

2008). Esse decreto vem obrigar a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o atendimento educacional especializado deve estar coeso com o projeto pedagógico da escola.

E para finalizarmos sobre as leis e decretos que aqui discorreremos, é importante conhecer a meta de número 4 do Plano Nacional de Educação/2014. Sua composição é a seguinte:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014)

O que podemos ressaltar com relação à meta acima citada é que há uma contradição entre o que diz a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 com o atual Plano Nacional de Educação (PNE, 2014)<sup>2</sup>, gerando assim, uma “tensão” por parte da legislação atual, neste caso o PNE, para com a legislação de 2008, quando lemos a palavra “preferencialmente”, pois esse termo dá margem ou mesmo abertura para que as crianças com deficiência permaneçam matriculadas ainda em escolas especiais, ou sejam encaminhadas para salas especiais.

Assim, ao compararmos a Legislação Atual, que é o PNE/2014, com a Constituição de 1988, com a LDB de 1996 e com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, percebemos que há falta de consenso social, pois enquanto uma política consegue avançar com relação à inclusão da criança no ensino regular, outra vem retroceder nesse processo. Então, aqui vale uma reflexão, sem necessariamente se ter uma resposta, mas sim pensar o que gera essa contradição.

Embora a política inclusiva do MEC venha tentando seguir uma linha de superação de práticas excludentes e que a educação da pessoa com deficiência no ensino regular tenha avançado, conforme Drago (2014) coloca, ainda há muito a se

---

<sup>2</sup> Além do PNE/2014 temos LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



fazer, pois o ponto crítico no Brasil, apontado por Beyer (2007, p.75, *apud* Drago, 2014), “deve-se à inversão de fatores”, ou seja, a história sobre inclusão escolar no Brasil, “não antecedeu a história da legislação na área”, pois essa acabou avançando no sentido da absorção do “paradigma inclusivo, enquanto as escolas e os sistemas educacionais não realizaram suas experiências de inclusão escolar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais”.

E com relação a tal afirmação pelo autor, podemos relacionar com nossa experiência em sala na Educação Infantil, pois percebemos que o aluno é apenas colocado em sala junto com os 30 e poucos alunos. E em alguns casos, que pudemos observar no decorrer do ano de 2014 e 2015, não há adaptação pedagógica para eles e nem mesmo são consideradas suas peculiaridades. Pois, segundo alguns profissionais, não existe um currículo nesse período de escolarização, apenas uma diretriz, portanto “não há como fazer adaptação pedagógica”, apenas oferecer a esse aluno, independentemente de seu processo de desenvolvimento, o mesmo trabalho que é oferecido aos outros alunos. E conforme Mantoan (2006):

Para instaurar uma condição de igualdade nas escolas, não se concebe que todos os alunos sejam iguais em tudo, como é o caso do modelo escolar mais reconhecido ainda hoje. Temos de considerar as suas desigualdades naturais e sociais e só estas últimas podem/devem ser eliminadas.

E, ainda, Drago (2014, PP. 71-72), nos diz que “se o contexto legal está tão carregado de complexidade, ambiguidades, dúvidas e incertezas em relação ao trabalho educativo referente à educação inclusiva, o contexto teórico não foge à regra”.

Sendo assim, conforme Drago (2014, p.72), o conjunto da teoria, com a legislação vigente e os estudos sobre a Educação Infantil e as concepções de criança, vem contribuir para que essa, no caso da criança com deficiência, venha assumir seu papel na sociedade, enquanto cidadão de direito.

E conforme Mantoan (2006, p.185, *apud* DRAGO, 2014, p.72), como nos ensinou Arendt (1997), “a criança é a possibilidade de que esse amanhã seja melhor, desde que não abandonemos e a excluamos, com tudo o que ela traz de novo e surpreendentemente, na originalidade de seu ser e na singularidade imprevista de seu viver”.

## 2.4 Educação Infantil

Partindo do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e sua finalidade é o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme trata a LDB 9.394/96, em seu Art. 29.

E com relação ao atendimento em creches e pré-escolas das crianças de zero a cinco anos de idade, verificamos que no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 o define como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante da legislação, verificamos que é necessária e inegável a matrícula, ou seja, a inclusão de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em escolas de ensino regular, levando em conta o que está disposto tanto na LDB 9394/96 como, no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (Brasil, 1998), e essa modalidade como sendo a primeira etapa da educação básica.

Com isso, as instituições como o Estado, a Escola, a família, além da comunidade escolar, devem agir de forma reflexiva a fim de garantir não só o acesso, mas permanência e qualidade da educação.

Para Figueira, é na “Educação Infantil, que ocorre o desenvolvimento global do ser humano, tenha ele ou não deficiência, possibilitando o desenvolvimento e aprendizagem na infância, período em que o indivíduo se organiza no mundo” (FIGUEIRA, 2013, pp. 62-63).

E no âmbito da educação, a legislação em vigor aponta para a inclusão escolar de crianças desde a primeira etapa da educação básica, ao preconizar, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), artigo 29, Seção II, que a Educação Especial, modalidade de educação escolar oferecida para educandos com necessidades especiais, incluindo as crianças com deficiência, deve ser oferecida durante a “Educação Infantil”, que “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (BRASIL, 1996, p. 14)

Sendo assim, podemos entender que a Educação Inclusiva na Educação Infantil, supõe uma atenção especializada, sem estigmatizar ou discriminar, mas, com a intenção de acompanhar os avanços do conhecimento e das lutas sociais, tendo em vista a constituição de políticas públicas que visem à promoção de uma educação de qualidade para todos os estudantes, em seus diferentes ritmos, culturas ou estilos de aprendizagem.

E para finalizarmos, Ferreira define a criança como “um sujeito passivo dos processos de socialização, (...) sujeito histórico e cultural que altera a ordem e a vida social”. Enfatiza ainda, que “as crianças são capazes de construir conceitos de forma que criam e recriam seu modo de vida”. (Kramer e Rocha, *apud* FERREIRA, 2013, p.159)

## 2.5 Análise dos dados

Nosso objetivo nesse trabalho foi conhecer e analisar as políticas públicas que norteiam a inclusão da criança com deficiência, na Educação Infantil no Município de Curitiba, além de verificar se houve aumento nas matrículas no período de 2008 a 2013 e se ocorreu permanência das crianças de quatro e cinco anos, com deficiência, no ensino regular.

Com relação a conhecer as políticas de inclusão na Educação Infantil, conseguimos uma entrevista com técnico do setor de educação especial, por telefone e o que nos foi relatado é que a Secretaria de Educação do Município de Curitiba fundamenta a inclusão no documento do MEC que trata da política pública inclusivista de 2008 que é Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Ainda, que existe um “protocolo” a ser seguido para fazer a inclusão da criança com deficiência no Ensino Regular, Pois assim que a criança entra na escola é solicitado o diagnóstico, após o qual há um encaminhamento para o representante do núcleo de Educação Especial e CEIS conveniados.

Na sequência, o departamento da educação especial da RME do Município de Curitiba, “CANE”, faz um *checklist* e encaminha para a unidade de saúde (SUS) à qual a criança pertence.

É feita, também, uma ata de acompanhamento e após se ter confirmado o diagnóstico da criança, um representante do setor da Educação Especial é enviado ao CMEI ou CEI, para fazer a observação no que tange o desenvolvimento da criança, sua alimentação e de todo o contexto do CMEI no qual a criança está inserida. Além disso, são feitas as orientações pedagógicas necessárias de como trabalhar os aspectos dessa criança, focando nas habilidades que a ela possui.

Com relação ao espaço escolar, são feitas orientações para o CMEI sobre o que precisa ser mudado, levando em consideração o espaço da escola para adaptações do mobiliário de que a criança precisa.

E, a partir de quatro anos, a criança é encaminhada seguindo orientações do departamento de Educação Especial, para o seu atendimento em sala de recursos. E aqui, buscamos informações sobre “qual o objetivo da sala de recursos para a criança”? E a resposta foi: “para adaptar a criança para entrar no Ensino Fundamental”. Sendo assim, ficamos em dúvida se a política pública que vem abalizar a inclusão da criança com deficiência na Educação Infantil, realmente é a na perspectiva de educação inclusiva, de 2008, pois o que nos parece é que aqui nos retrata a política de 1994, a qual faz com que a criança se adapte para ingressar na escola e não que a escola deve se adaptar para a criança.

E com relação aos dados sobre as matrículas na Educação Infantil no período de 2008 a 2013 das crianças com deficiência, que solicitamos a um departamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curitiba, o que nos foi fornecido são os seguintes, conforme tabelas 1 e 2 abaixo. Porém, como podemos verificar nas referidas tabelas, é que estes dados são do MEC, e o que entendemos é que a Secretaria levaria muito tempo para compilar o que havíamos solicitado, e acabou nos enviando os dados dessa fonte (MEC/Inep).

Tabela 1 - Número de crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, por tipo de instituição - 2008 a 2013.

Instituição	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Centro Municipal de Educação Infantil	85	110	122	205	205	221
Escola Municipal	0	4	21	19	22	20
Escola Municipal de Educação Especial	273	157	56	101	95	79
Total	358	271	199	325	322	320

Fonte: MEC/Inep

Na tabela acima, não foi possível analisar com detalhes e separadamente o pretendíamos, pois não há uma separação entre os três segmentos: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Portanto, nessa tabela não podemos analisar o que tínhamos como objetivo do trabalho, pois o nosso foco seriam as matrículas das crianças com deficiência.

No entanto, algumas reflexões são possíveis. Quando olhamos para o total de casos, há uma variação, mas sem perceber qualquer tendência de crescimento ou decréscimo. Por outro lado, fica evidente o esforço de incluir no sistema regular de ensino, visto que a redução de crianças em escolas especiais é contínua, da mesma forma que é contínuo o crescimento de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais regulares. Contudo, a falta de um parâmetro do número de crianças com algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação no município de Curitiba como um todo, nos impossibilita de traçar um melhor diagnóstico do que se passa efetivamente. Em outras palavras, quantas crianças se encontram na rede conveniada e/ou privada, no sistema regular ou em instituições especiais? Sem esquecer, que o fato de a Educação Infantil não ser obrigatória (ainda que 4 e 5 anos passem a ser obrigatório a partir de 2016), pode maquiar os resultados, visto que um conjunto de crianças não chegam ao CMEI e/ou escola nesta faixa etária.

Já na tabela abaixo, a qual também nos foi enviada pelo mesmo departamento, são apresentados dados tendo como fonte o MEC/Inep, e aqui também ocorre o mesmo que na tabela anterior, pois a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curitiba não nos forneceu uma tabela a qual pudéssemos analisar conforme objetivo proposto. Mas, mesmo assim, procuraremos analisar o que for possível, logo abaixo, embora não teremos com precisão um resultado que imaginávamos conseguir.

Tabela 2 - Número de crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação - 2008 a 2013

<b>Tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
Cegueira	3	2	2	4	1	3
Baixa visão	11	19	17	16	21	17
Surdez	3	3	4	0	3	10
Deficiência auditiva	6	8	5	8	12	5
Surdo/cegueira	0	0	0	0	0	0
Deficiência física	39	28	32	69	86	70
Deficiência intelectual	293	209	151	210	174	157
Deficiência múltipla	21	19	14	12	10	4
Autismo infantil		5	1	22	30	40
Síndrome de Asperger		1	0	1	0	1
Síndrome de Rett		0	0	0	0	0
Transtorno Desintegrativo da Infância		2	3	8	11	37
Altas Habilidades/Superdotação	0	0	0	4	0	1
Transtornos	28					
Síndrome de Down	57					

Fonte: MEC/Inep

Análise da tabela acima: Embora aqui haja separação por deficiências, podemos perceber que no item Cegueira se manteve estável o número de matrículas; em Baixa visão, ocorre um aumento com relação a 2008 até 2013, embora não muito significativo; em Surdez há um aumento também das matrículas; Deficiência auditiva manteve-se estável, mas só em 2012 que percebemos que ocorre um aumento e que em 2013 diminui o número das matrículas; em Surda /cegueira, não há matrículas no período analisado; em Deficiência Física, percebemos que, em 2012, ocorre um aumento mais significativo das matrículas com relação a 2008 e em 2013 diminui um pouco; no item de Deficiência intelectual, podemos observar que ocorre uma diminuição de quase pela metade em 2013, portanto bem significativa, com relação a 2008; e no item de Deficiência múltipla podemos perceber que vai ocorrendo uma diminuição no número das matrículas com relação a 2008. Assim, ao compararmos o total de matrículas da tabela 1 com os totais da tabela 2 nos itens deficiência intelectual e múltipla, há uma dúvida, pois o período nos mostra que há uma diminuição bem expressiva das matrículas, o que nos traz uma reflexão com relação em saber para onde está indo essa criança. E

supomos que essa criança possa estar saindo do ensino público, porém vale um maior aprofundamento no estudo dos dados e se possível com mais elementos para fazer tal constatação.

Os outros itens que estão dispostos na tabela, não se encaixam no segmento ou a parte que selecionamos para a nossa pesquisa, porém achamos importante colocarmos também neste trabalho para podermos diferenciar um segmento do outro. Agora, o que nos chama também a atenção na tabela, é que não aparece nenhuma matrícula de criança com Síndrome de Down, a partir de 2009, apenas aparecem matrículas em 2008.

Contudo, se essa tabela nos oferece a possibilidade de quantificar o número de crianças da Educação Infantil por tipo de deficiência e/ou transtorno, ela não nos revela em que tipo de instituição elas se encontram. E chama-nos atenção o fato de o total de crianças da tabela 1 não ser coincidente com o total de crianças da tabela 2, o que sugere um problema na coleta de informações pelo INEP.

E para finalizarmos a análise dos dados, explanamos que não foi possível verificar se houve a permanência da criança com deficiência de quatro e cinco anos no Ensino Regular, em virtude de terem sido enviadas pelo departamento de informações da Secretaria, planilhas que trazem em seu teor, microdados codificados que exigiriam um tempo maior para a análise, porém não dispusemos neste momento desse tempo, mas vale enfatizar, que isso pode vir a gerar uma nova pesquisa.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos objetivos propostos para este trabalho, que foram analisar as políticas públicas que norteiam a inclusão da criança com deficiência, na Educação Infantil no Município de Curitiba, verificar se ocorreu aumento nas matrículas no período de 2008 a 2013 e se ocorreu permanência das crianças de quatro e cinco no mesmo período, tentamos chegar o mais perto na análise dos dados, entendendo os avanços e retrocessos, das políticas públicas de inclusão da criança com deficiência ou mesmo com necessidades educacionais especiais, no contexto escolar.

Num primeiro momento, pudemos analisar as políticas públicas norteadoras da inclusão das crianças com deficiência na Educação Infantil, através de documentos legais e por meio de entrevista que nos foi dada por um técnico do Departamento da Educação Especial, conforme disposto na análise dos dados, o que ficou claro, que é seguido pela Secretaria de Educação do Município de Curitiba a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

Com relação ao outro objetivo, que foi analisar se houve aumento das matrículas da criança com deficiência na Educação Infantil, os dados fornecidos e a forma que foram compilados nas tabelas 1 e 2, não nos trouxeram elementos suficiente para uma análise satisfatória, e isso suscitou dúvidas as quais dão a possibilidade para novas investigações, como por exemplo: Para onde foram as crianças com deficiência intelectual, conforme a tabela 2, sendo que há um redução significativa no número das matrículas dentro do período analisado? Quantas crianças se encontram na rede de ensino conveniada ou privada no sistema regular ou em instituições especiais? Não esquecendo o fato de que a Educação Infantil, durante o período analisado, não era obrigatória, o que pode vir a ocultar os resultados, visto que, um conjunto de crianças, não chegaram ao CMEI e/ou escola nesta faixa etária.

Ainda, a tabela 1 não nos deixa claro se a criança está de fato saindo da educação especial e indo para o ensino regular (CMEI e EM) ou será que o aumento de matrículas na Educação Infantil das crianças com necessidades educacionais especiais, conforme nos mostra a referida tabela, é devido a outros fatores, o que gera novamente a possibilidade de pesquisas futuras. Embora, reconhecemos pela análise de dados, que há um empenho por parte da Secretaria em matricular essas



crianças no Ensino Regular e ao mesmo tempo, ocorre uma diminuição do número de matrículas na escola especial.

Em relação ao último objetivo, que trata da permanência da criança com quatro e cinco anos com deficiência, no Ensino Regular, deixamos claro que não foi possível analisar, em virtude dos dados fornecidos pela Secretaria exigir um tempo maior para tal análise, pois se trata de microdados nos quais o aluno é indicado por código, assim seria necessário, fazer um comparativo, entre o código do aluno, idade (zero a treze anos), ano (2008 a 2013) e modalidade de ensino (Educação Infantil e Ensino Municipal de Educação Especial). Além disso, seria necessário ainda, separar por códigos os alunos específicos para esta pesquisa, e a partir daí poderíamos averiguar se houve a permanência no Ensino Regular das crianças com deficiência na faixa etária definida. No entanto, ressaltamos que essa análise pode vir a ser feita por meio de uma nova pesquisa, mas num outro momento.

Perante o contexto exposto neste trabalho, podemos dizer que a escola “comum” vem a ser o ambiente capaz de formar gerações com percepções diferentes de uns sobre os outros, cidadãos com experiências especiais ou singulares de convivência com o que há de mais humano entre os humanos, as “diferenças”.

O preconceito, a discriminação, a estigmatização, entre outros, são comportamentos aprendidos. Assim, dizemos que a criança pequena por sua vez, ao entrar em um espaço escolar em que as diferenças são bem-vindas, vai aprender de forma natural a valorizar o outro por aquilo que ele é, e pelo que é capaz de realizar, e isso constatamos por meio da experiência que tivemos, durante o ano de 2015, enquanto fazíamos observações dentro de uma turma de Educação Infantil num CMEI no Município de Curitiba. Nossas observações nos revelaram que a criança com Necessidades Educacionais Especiais, desenvolve sua capacidade em aprender através do outro, por repetições, por mediações, enfim, aquilo que ela vivencia com o outro lhe desperta o que muitas vezes isoladamente ou mesmo num grupo que venha segregá-la, jamais poderia ajudar nesse desenvolver, seja cognitivo ou mesmo afetivamente.

Além disso, as outras crianças aprendem a respeitar as diferenças, pois entre elas, talvez por serem muito pequenas, ainda não víamos sinais de preconceitos cristalizados, como vemos nos adultos, mas víamos um respeito o qual estava

sendo aprendido, seja por meio de mediações das professoras ou mesmo por seus próprios olhares e sentimentos.

A criança aprenderá que não há limites para a aprendizagem humana e que a imposição de limites denuncia a limitação de seu autor. Desta forma, pensar em mudança de paradigma e em consequente transformação da escola em inclusiva implica no reconhecimento de que a Educação Infantil é o primeiro espaço em que as mudanças devem se concretizar. A construção de um ambiente inclusivo propicia condições para que todos os envolvidos no processo educacional possam dirigir à atenção sobre si mesmo e escutar o outro. E N. Kunc (1992, apud SASSAKI, 1999) nos diz:

A educação inclusiva representa um passo muito concreto e manejável que pode ser dado em nossos sistemas escolares para assegurar que todos os estudantes comecem a aprender que o “pertencer” é um direito, não um *status* privilegiado que deva ser conquistado.

#### 4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB5. 692, de 11 de agosto de 1971.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Secretaria de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério Público Federal. O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino. Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (Orgs.). Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

DRAGO, R. **Inclusão na Educação Infantil**. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

FIGUEIRA, E. **O que é a Educação Inclusiva**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, M. T. E. **A Educação Especial no Brasil** – da exclusão à inclusão escolar. Universidade Estadual de Campinas Faculdade de Educação - Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade - LEPED/Unicamp -2006.

MANTOAN, M. T. E. **Igualdade e diferenças na escola**: como andar no fio da navalha. Educação - Porto Alegre – RS, ano XXIX, nº 1 (58), p. 55 – 64, jan/abr.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

ROCHA, A.C. e KRAMER, S. (Orgs.) **Educação Infantil**: Enfoques em diálogo. Campinas, SP: Parirus, 2011. – (Série Prática Pedagógica).

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao novo plano nacional de educação**: por uma outra política educacional. 5 ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

SOUSA, L.O. A Inclusão Escolar no Contexto da Educação Infantil. **Revista Científica Aprender**. Disponível em:

<<http://revista.fundacaoaprender.org.br/index.php?id=159>> Acesso em 25/05/15.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997. UNESCO. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília: CORDE, 1994.

VIEIRA. G.M. **Educação Inclusiva no Brasil**: Do contexto histórico à contemporaneidade

<<http://www.mpba.mp.br/atuacao/educ/educacaoinclusiva/artigos/>>EDUCACAO\_INCLUSIVA\_NO\_BRASIL.pdf – Acesso em 27/05/15.

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade> - consultado em 30/10/2015, 23h23min<sup>0</sup>

